

# ASPECTOS GERAIS DA EFICIÊNCIA DO ESTADO NA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*THE DETITUTION OF FAMILY POWER IN BRAZILIAN LEGAL ORDINATION: AFFECTIVE ABANDONMENT AGAINST CHILD RIGHTS*

Isabela Francisco de SOUSA<sup>1</sup>

---

ISSUE DOI: 10.21207/2675-0104.2017.684

---

## RESUMO

As pessoas com deficiência, que, em um conceito bem amplo e genérico, podem ser definidas como aquelas que apresentam diferentes níveis de limitações (físicas, sensoriais, cognitivas, entre outras), foram, ao longo da história, relegadas a uma posição segregada na estrutura social. Durante muito tempo, foram consideradas “inválidas” ou “incapazes”, acreditando-se que eram merecedoras da caridade privada e/ou do assistencialismo por parte do Estado. Esse “status social” foi se alterando com o passar do tempo, advindo a percepção de que esses indivíduos devem ser incluídos na sociedade, necessitando de suportes e adaptações necessárias para terem plena capacidade de exercerem suas atividades e seus direitos de forma igualitária, nascendo a ideia de que a deficiência está diretamente ligada ao ambiente em que a pessoa está inserida, sendo que quanto menos obstáculos, menos a sua limitação será relevante e impeditiva.

**Palavras-Chave:** Direito Constitucional. Direitos Humanos. Deficiência. Desenvolvimento. Problemáticas. Inclusão.

## ABSTRACT

*People with disabilities, which in a very broad and generic concept can be defined as those with different levels of limitations (physical, sensorial, cognitive, etc.), have been relegated to a segregated position, throughout history, in our social structure. For a long time, they were considered "invalid" or "incapable", believed to be worthy of private charity and / or welfare. This "social status" has*

---

<sup>1</sup> Discente da Faculdade de Direito de Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Iniciação Científica (PIBIC 2017-2018).

*changed over time, with the perception that these individuals should be included in society, requiring the right support and adaptations to be able to keep exercising their rights and activities in a more egalitarian way; idea that the disability is directly related to the environment in which the person is inserted, the less obstacles, the less their limitation will be relevant and impeding.*

**Keywords:** *Constitutional Law. Human rights. Deficiency. Development. Problems. Inclusion.*

## 1 INTRODUÇÃO

Pessoas com deficiência são, antes de qualquer coisa, pessoas. Pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades. Pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

A deficiência no ser humano, seja ela qual for, não é um tema novo. Entretanto, a preocupação com a sua prevenção e a proteção das pessoas com deficiência são temas pouco discutidos.

Com a ocorrência das duas guerras mundiais, o número de pessoas com deficiência de locomoção, de audição e de visão, aumentou drasticamente. Com isso, esse assunto se tornou mais exposto e esse drama mais frequente, necessitando que o Estado se posicionasse de forma protetora.

No Brasil, as guerras mundiais não acarretaram a conscientização do problema, tal como ocorreu no velho Continente. No nosso caso, o elevado número de pessoas com deficiência se deve, principalmente, à carência alimentar e à falta de condições de higiene, sendo que o assunto nunca foi tema constante dos textos constitucionais do nosso País.

Infelizmente, inexistente um país que cuida da questão de forma plena, sendo que cada ordenamento jurídico trata o tema com características especiais.

A sociedade não pode se limitar acreditando que a pessoa com deficiência é aquela que apresenta um mal aparente, que lhe afeta os movimentos ou os sentidos. A ideia de pessoa com deficiência deve abranger um rol mais extenso e variado de pessoas com deficiência, desde a originadas por problemas crônicos em órgãos, como aquelas que têm uma deficiência imunológica.

Segundo o Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE), em seu senso do ano de 2010, cerca de 45.6 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, totalizando 23,9% da população<sup>2</sup>.

Mesmo que o número apresentado seja altíssimo, não se demonstra por parte das Nações uma preocupação efetiva para com as pessoas com deficiência, sendo que o assunto é pouco discutido, fazendo com que a vida dessas pessoas seja ainda mais difícil.

Essa população convive diariamente com os descasos decorrentes dos serviços mal prestados tanto pelas instituições públicas, quanto pelas instituições privadas, o que faz com que seja percebida, muitas vezes, a imensa descrença das pessoas com deficiência em relação à legislação brasileira, ainda que o legislador tenha buscado tratar os direitos dessas pessoas de uma forma bastante abrangente.

A Legislação Brasileira, conforme será exposto, é uma das mais abrangentes ao tratar do tema, porém, na prática, esse grupo de pessoas convive diariamente com barreiras e dificuldades que, por hora, estão longe de ser solucionadas.

A condição das pessoas com deficiência é um terreno fértil para o preconceito em razão de um distanciamento em relação aos padrões físicos e/ou intelectuais que se definem em função do que se considera ausência, falta ou impossibilidade, sendo baseada apenas em um aspecto ou atributo da pessoa, tomando a diferença uma exceção.

Para compreender o tratamento dispensado hoje à pessoa com deficiência, precisamos retornar ao passado e identificar-nos diferentes contextos históricos a ideia que se tinha das diferenças individuais, e como elas eram tratadas, fazendo com que possamos compreender nossas Leis e Institutos protetores a este grupo de pessoas.

O autor Mazzotta<sup>3</sup> elucida em seu estudo histórico que “(...) até o século XVIII, as noções a respeito de deficiência eram basicamente ligadas ao misticismo e ocultismo, não havendo base científica para o desenvolvimento de noções realísticas”. Segundo análise do autor, foi na Europa que se deram primeiros movimentos de apoio ao indivíduo deficiente.

Infere-se que, na Grécia Antiga, a visão compartilhada era a da deficiência, como dificultadora da sobrevivência/subsistência do povo,

---

<sup>2</sup> IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/08052002tabulacao.shtm> >. Acesso em: agosto 2017.

<sup>3</sup> MAZZOTTA, Marcos. J. S. Educação Especial no Brasil: histórias e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1995, p.16.

visto que um corpo disforme ou sem as funções que garantiriam o vigor e a força, pouco contribuiriam para a agricultura ou para a guerra. A inserção só seria admitida mediante a comprovação de contribuição social por parte da pessoa com deficiência.<sup>4</sup>

Nesse contexto, só a pessoa com deficiência que se mostrasse “útil” para a sociedade seria de fato incluída e aceita por aqueles povos, sendo que aquela que não conseguisse desenvolver atividades, não tinha qualquer valor.

Ainda se atentando aos povos antigos, como os hebreus, podemos relatar, que a presença da deficiência, tanto em pessoas como em animais, era considerada uma abominação, muito pela associação reducionista da questão da “imagem e semelhança a Deus”, marginalizando e segregando os que assim não se identificassem.

Na Idade Média, diante do poder obtido pela Igreja Católica, surgiu um quadro generalizado de abusos e de manifestações incoerente entre as atitudes e os discursos religiosos, provocando na sociedade discórdia e indignação. Nas palavras de Aranha (2000, p.10) 5, ao tentar se proteger da insatisfação e das manifestações, “a Igreja iniciou um dos períodos mais negros e tristes da História da Humanidade: a perseguição caça e extermínio de seus dissidentes, sob o argumento de que eram hereges, ou “endemoninhados”.”.

Diante desses acontecimentos, foram redigidos documentos papais que versavam sobre como deveriam ser tratadas as pessoas que incitassem pensamentos e agisse de forma contrária a Igreja. Nesse interim, a partir do século XII, foram utilizadas práticas de tortura, morte pela fogueira entre outras punições cruéis como formas de repressão. Essas práticas resultaram no sacrifício de centenas de pessoas que eram taxadas de loucas, adivinhas, e ainda os próprios deficientes mentais que eram vistos como endemoninhados, e ainda todos aqueles que discordavam das ações do clero, bem como os inimigos pessoais, “num movimento crescente tão característico de todo comando totalitário e autoritário”<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> FREITAS, MARIA NIVALDA DE CARVALHO; MARQUES, ANTONIO LUIZ. A DIVERSIDADE Através da história: A inserção no trabalho de pessoas com deficiência. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/osoc/v14n41/03.pdf> >. Acesso em: agosto 2017.

<sup>5</sup> A DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DA HISTÓRIA: DA INVISIBILIDADE À CIDADANIA. Disponível em: < [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: agosto 2017.

<sup>6</sup> A DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DA HISTÓRIA: DA INVISIBILIDADE À CIDADANIA. Disponível em: < [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: agosto 2017

Pode-se dizer que a deficiência, neste contexto, era fruto de um processo maligno, isto porque, àquela época ainda não se conseguia explicar e esclarecer as doenças (ou suas consequências), sendo que por ignorância acreditava o povo que essas “diferenças” se davam de forma obscura e misteriosa.

Desta forma, a irrelevância como a pessoa com deficiência era tratada em todo contexto da sociedade antiga, associava-se ao conjunto de crenças religiosas e metafísicas, determinando assim a relação que essa sociedade tinha com o diferente.

Não há relatos de esforços específicos que buscavam abrigo, proteção ou inclusão destas pessoas no ambiente em que viviam, sendo totalmente ignoradas à própria sorte, e com isso necessitando buscar sua sobrevivência.

Mais tarde, no século XVI, a Revolução Burguesa, trouxe significativa mudança no sistema de produção, havendo derrubada das monarquias, queda da hegemonia religiosa e dessa forma fazendo surgir o capitalismo mercantil (um novo sistema de produção).

Deu-se então início aos Estados Modernos, trazendo uma nova divisão do trabalho, de um lado os donos do meio de produção e de outro os operários, surgindo assim a burguesia (que eram pequenos empreendedores que começaram a enriquecer com a comercialização de seu trabalho). Nasce assim uma nova visão: a da concentricidade.

No que tange a deficiência, surgem novas ideias quanto à sua natureza, fruto de infortúnios naturais, sendo tratada por meio de alquimia, magia e astrologia. Nessa época, surge o primeiro Hospital Psiquiátrico, porém estes eram lugares que mais serviam para “confinar” do que para tratar/ajudar as pessoas, se parecendo mais com prisões.

Guggenguhl, em Abendberg, na Suíça, em meados de 1800, fundou uma Instituição que deu início aos tratamentos residenciais em pessoas com deficiência mental. Infelizmente esse sistema se deteriorou posteriormente, mas foi o projeto que deu início a prática do cuidado e tratamento para com essas pessoas.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> ARANHA, Maria Salete Fábio. PARADIGMAS DA RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: < <http://www.adiron.com.br/arquivos/paradigmas.pdf>> Acesso em agosto de 2017.

Posteriormente, essas instituições para tratamento e cuidado logo se modificaram para instituições asilares de custódia, sendo ambientes segregados onde as pessoas com deficiência eram retiradas de suas famílias e levadas a esses locais, muitas vezes longe de suas famílias.

Esses locais eram denominados Instituições Totais, e, mais tarde, quando passaram a ser analisados, sofreram fortes críticas, sendo observado que era uma prática que afastava significativamente o indivíduo da sociedade, constituindo um estilo de vida difícil de ser revertido, gerando no indivíduo Institucionalizado diversas consequências como baixa autoestima, ausência de motivação para a vida, desamparo e distúrbios sexuais.<sup>8</sup>

As instituições Totais passaram a ser examinadas e criticadas no início da década de 60, quando Erving Goffman publicou *Asylums* (tendo como título em português “Manicômios, Prisões e Conventos”), que analisou a Instituição e abordou quais os efeitos dela no indivíduo.

Segundo Goffman, 1962, XIII, a definição Instituição Total é amplamente aceita até hoje sendo visto como “um lugar de residência e de trabalho, onde um grande número de pessoas, excluídos da sociedade mais ampla por um longo período de tempo, levam juntos uma vida enclausurada e formalmente administrada”.<sup>9</sup>

De modo geral, passou-se a discutir que a pessoa com deficiência necessitava de amparo e serviços diferenciados de capacitação, oferecidos no contexto de suas comunidades. Mas, ainda assim, discutia-se que estas não eram as únicas medidas que deveriam ser adotadas, caso a sociedade desejasse manter uma relação de respeito e justiça com essas pessoas.

A inclusão não pode ser vista como um processo que diz respeito somente à pessoa com deficiência, mas sim, que envolve toda a sociedade. Não haverá inclusão, em qualquer contexto histórico, se a sociedade não foi democrática e viabilizar em todos os meios a maior participação deste grupo de pessoas.

Em uma tentativa de conceituação dentro desta matéria, importante ressaltar os termos abordados por Nair Lemos Gonçalves, que foi uma incansável defensora dos direitos das pessoas com deficiência<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7a edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

<sup>9</sup> GOFFMAN, Erving. 1962. Disponível em < <http://www.adiron.com.br/arquivos/paradigmas.pdf>>. Acesso em agosto de 2017.

<sup>10</sup> GONÇALVES, Nair Lemos. *O Estado de Direito do Excepcional – IX Congresso Nacional de Federação Nacional das APEs.*, 1979.

Em um dos seus trabalhos, a autora utiliza diversas terminologias, nacionais e estrangeiras, para tratar deste grupo de pessoas, dentre elas “indivíduos com capacidade limitada”, “minorados”, “impedidos”, “descapacitados”, “excepcionais”, “minusválidos”, “disable person”, “invalido”, além do termo mais utilizado, “deficiente”.

No entanto, alguns textos impressos ainda trazem a expressão “pessoa portadora de deficiência”, assim como exposto na legislação infraconstitucional brasileira quando objetivou chegar a um conceito de pessoa com deficiência, que acabou, de certa forma, sendo inoportuno em seu artigo 4º do Decreto Lei 3298/1999, visto que em seu texto, excluiu certos grupos de deficiência, sendo necessária a sua modificação pelo decreto 5296/2004, conforme explicitado abaixo:

Artigo 4º: É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Esta conceituação se mostra um pouco mais abrangente, porém, ainda assim, não é completa e eficiente.

Com a publicação da Lei Ordinária 13.146, em 6 de julho de 2015, que será melhor analisada posteriormente, tem-se um novo conceito de deficiência. A referida Lei instituiu o tema “Inclusão da Pessoa com deficiência” e se autodenomina “Estatuto da Pessoa com deficiência”.

É cediço observar que o artigo 2º do Estatuto define pessoa com deficiência da seguinte forma:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Em suma, existem dois tipos de pensamentos que envolvem a definição e conceituação das pessoas com deficiência, um que se baseia no modelo médico, que é mais antigo e mais técnico, compreendo-a como um fenômeno biológico e outra baseada no modelo social, que é uma tendência

mais atual e social, que a compreende como um estilo de vida imposto às pessoas com determinadas lesões no corpo.<sup>11</sup>

A autora Ivana Aparecida Grizzo Ragazzi, preceitua que a característica principal do modelo médio é a descontextualização da deficiência, caracterizando-a como um incidente isolado<sup>12</sup>.

Para Claudia Werneck, o referido modelo trata a deficiência como um problema da pessoa, no máximo de sua família, que deve fazer com que a pessoa com deficiência se “normalize” perante a sociedade<sup>13</sup>.

Esse modelo influenciou, por muito tempo, documentos legais e ações no mundo todo.

Superado esse pensamento, o modelo social surgiu por iniciativa das próprias pessoas com deficiência, que se reuniram em um evento chamado “Social Disability Movement”, realizado em 1960, com intuito de discutir sobre as diversidades existentes. A autora acima mencionada traz então o modelo social em seu Manual de Desenvolvimento Inclusivo<sup>14</sup>:

De acordo com o modelo social, a deficiência é a soma de duas condições inseparáveis: as sequelas existentes no corpo e as barreiras físicas, econômicas e sociais impostas pelo ambiente ao indivíduo que tem essas sequelas. Sob esta ótica, é possível entender a deficiência como uma construção coletiva entre indivíduos (com ou sem deficiência) e a sociedade.

O modelo social entende que as questões que envolvem a pessoa com deficiência não são um “problema” apenas dela ou de sua família, mas sim questões que envolvam toda a sociedade, devendo incentivar uma ajuda mútua para que essas pessoas sejam devidamente incluídas na sociedade.

---

<sup>11</sup> FRANÇA, Tiago Henrique. MODELO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA: UMA FERRAMENTA SOCIOLOGICA PARA A EMANCIPAÇÃO SOCIAL. Disponível em < <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25723>>. Acesso em agosto de 2017.

<sup>12</sup> RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. et al. Direitos Fundamentais: da normatização à efetividade nos 20 anos de Constituição Brasileira. Birigui - SP: Editora Boreal, 2008. p. 143

<sup>13</sup> WERNECK, Claudia apud RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. et al. Direitos Fundamentais: da Normatização à efetividade nos 20 anos de Constituição Brasileira. Birigui - SP: Editora Boreal, 2008. p. 143.

<sup>14</sup> WERNECK, Claudia apud RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. et al. DIREITOS FUNDAMENTAIS: DA NORMATIZAÇÃO À EFETIVIDADE NOS 20 ANOS DE CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. Birigui - SP: Editora Boreal, 2008. p. 143.

Assim sendo, analisando a deficiência como uma questão da sociedade e não somente da pessoa, Luís Alberto David Araújo, discorre<sup>15</sup>:

O que define a pessoa portadora de deficiência não é a falta de um membro nem a visão ou audição reduzidas. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para a integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência.

Neste contexto, basta que exista uma limitação na vida da pessoa para que exista a deficiência, não tendo, necessariamente, de ser grave.

No que tange a Legislação Brasileira referente ao tema, sem dúvidas, o texto que melhor representa a harmonia do Brasil com os Direitos Humanos, hoje, é a Constituição Federal de 1988, pelo menos em tese. Conhecida como “Constituição Cidadã”, ao analisar sua estrutura, como seu texto e seus artigos estão organizados, nota-se que há um grande destaque para os Direitos Humanos, sendo que nas primeiras linhas do texto constitucional, estes Direitos se fazem presentes, sendo um meio de demonstrar que o constituindo quis usá-los como base para a nova sociedade que nascia naquele momento, dando-lhes prioridade e garantia.

Quando se trata do tema das pessoas com deficiência, todo o tempo se lida com os princípios constitucionais, sendo que estes devem ser interpretados procurando entender o sistema a partir da valoração que foi apresentada pelo legislador.

A constituição de 88 possui um texto minucioso, longo, com muitas repetições e realces, sendo que essas repetições demonstram uma preocupação (muito válida) dos constituintes de deixar claro os bens que estavam sendo garantidos.

O princípio da Igualdade, por exemplo, vem repetido em vários tópicos, mesmo sendo uma garantia genérica do artigo 5°. O referido princípio vem como regra geral neste artigo, onde a igualdade surge como um bem a ser tutelado na forma dos incisos de tal artigo, sendo que o princípio aparece novamente no artigo 19, inciso III, no artigo 150, II, e no artigo 7°, inciso XXXI, traça regra isonômica específica em relação às pessoas com deficiência, além de outros dispositivos.

---

<sup>15</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. 3. ed. Brasília: CORDE, 2001. p. 15.

A inclusão do parágrafo terceiro do artigo quinto da Constituição, permitiu que os instrumentos internacionais de Direitos Humanos pudessem ser recebidos no sistema nacional com status de emenda à Constituição. Isso se deu por força de uma mudança constitucional, permitindo, portanto, que tivéssemos ingressos normativos com categoria equivalente a uma emenda à Constituição.

Portanto, a partir de 2004, com a Emenda Constitucional 45, o País já poderia incorporar tratados e demais instrumentos internacionais na forma prevista pelo novo parágrafo. Foi dentro dessa possibilidade, que foi aprovada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com isso observamos que o Decreto Legislativo 186/2008 e o Decreto 6.949/2009, foram os instrumentos que viabilizaram a internalização da Convenção.

A partir da promulgação da Carta Magna, em 1988, consolidaram-se direitos fundamentais para o pleno desenvolvimento da sociedade, em 1990, por exemplo, tivemos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, alguns seguimentos ainda necessitavam de amparo e proteção, fazendo com que algumas conquistas fossem acontecendo.

Nesse sentido, mostra-se essencial normatizar e assessorar a luta pelos direitos das pessoas com deficiência, no entanto, apenas no ano 2000 surgiu a primeira proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Congresso Nacional.

Em 2008, foi aprovado por este órgão a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a compor o ordenamento jurídico nacional, ficando a proposta anterior em tramitação no Senado em desacordo com o previsto nesta Convenção.

Depois de muito debate, visando à adequação do texto da proposta do Estatuto da Pessoa com Deficiência e, de acordo com a convenção que fazia parte grupos diretamente envolvidos com a questão, nasce, em Julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência.

Este novo texto é composto por 127 artigos e entrou em vigor em 02 de janeiro de 2016.

Tem-se uma premissa básica para a compreensão do Estatuto: “o deficiente tem uma qualidade que os difere das demais pessoas, mas não uma doença”. Assim, a pessoa com deficiência tem igualdade de direitos e deveres com relação aos não deficientes. Como se observa o artigo 4º, *in*

*verbis* “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrera nenhuma espécie de discriminação”.

Por mais que pareça óbvio, não pode existir qualquer tipo de discriminação contra esse grupo de pessoas, discriminações essas que estão muito presentes em nosso cotidiano, como por exemplo negar matrícula nas instituições de ensino, manter aluno com deficiência na escola sem o devido amparo e assistência, negar acesso à mesa de votação fazendo com que a pessoa justifique seu voto mesmo estando presente para exercer seu direito, dentre muitos outros.

Na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a concepção de deficiência se baseia no modelo social de direitos humanos, isso quer dizer que o ambiente em que a pessoa com deficiência está inserida influencia diretamente na liberdade da pessoa com limitação, e através desse ambiente ela pode ter sua situação agravada por conta do seu ambiente social, e não pela sua deficiência propriamente.

No contexto brasileiro, devem-se destacar os avanços ocorridos na legislação vigente no que tange as pessoas com deficiência, porém, por mais abrangente que seja a legislação, por si só ela não assegura que de fato esses cidadãos estão protegidos. Questões envolvendo a vida prática destas pessoas devem ser melhor analisadas, devendo as próprias pessoas com deficiência participarem de projetos e discussões que as envolvam.

Resta evidente que as pessoas com deficiência estão sujeitas ao agravamento de doenças ligadas as suas deficiências, necessitando então, ainda mais, dos serviços públicos da saúde pública (e privados, dependendo de sua condição econômica), para manutenção de sua integridade física e mental. É preciso então uma análise profunda a respeito dessas dificuldades de acesso desse grupo de pessoas, uma vez que a falta de planejamento e efetiva execução de tais serviços, os coloca ainda mais à margem da sociedade.

A eliminação dos obstáculos que dificultam a vida dessas pessoas, significaria um grande passo nessa luta contra a exclusão dessas, proporcionando possibilidades igualitárias, sendo em suas rotinas, na utilização dos serviços necessários, até que uma vida sem “barreiras” tornem suas rotinas semelhantes a de uma pessoa “sem deficiência”.

Nos últimos anos, aumentou-se a visibilidade das pessoas com deficiência, auxiliando na conquista de direitos por partes deste grupo.

Agora, deve-se reconhecer os avanços trazidos na legislação e avaliar novos desafios e caminhos que devem ser tomados, tendo em mente que apenas uma legislação inclusiva não combate barreiras cotidianas deste grupo de pessoas.

As próprias pessoas com deficiência devem dizer o que elas pensam ser necessários para sua igualdade, e o Governo, conjuntamente com a sociedade, deve ouvir e executar, de forma prática, essas demandas, lembrando sempre, que as informações referentes a este grupo de indivíduos devem ser amplamente divulgados para que todos tenham acesso aos seus direitos e tenham conhecimento deles.

O caminho para a inclusão está sendo traçado, e há de se reconhecer que o ordenamento jurídico brasileiro, de forma teórica, tem avançado bravamente para uma inserção justa das pessoas com deficiência. O que deve ser trabalhado é a prática desses serviços e o acesso e a divulgação desses direitos e conquistas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. 3. ed. Brasília: CORDE, 2001. p. 15.
- ARANHA, Maria Salete Fábio. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. Disponível em: < <http://www.adiron.com.br/arquivos/paradigmas.pdf>>. Acesso em agosto de 2017.
- A deficiência através da história: da invisibilidade à cidadania. Disponível em: < [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002\\_10\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0812002_10_cap_02.pdf)>. Acesso em: agosto 2017.
- IBGE. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/08052002tabulacao.shtm>>. Acesso em: agosto 2017.
- MAZZOTTA, Marcos. J. S. Educação Especial no Brasil: histórias e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1995, p.16.
- FRANÇA, Tiago Henrique. Modelo social da deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. Disponível em < <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25723>>. Acesso em agosto de 2017.
- FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho; MARQUES, Antonio Luiz. A DIVERSIDADE Através da história: A inserção no trabalho de pessoas com deficiência. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/osoc/v14n41/03.pdf>>. Acesso em: agosto 2017.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7a edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GOFFMAN, Erving. 1962. Disponível em < <http://www.adiron.com.br/arquivos/paradigmas.pdf>>. Acesso em agosto de 2017.

GONÇALVES, Nair Lemos. O Estado de Direito do Excepcional – IX Congresso Nacional de Federação Nacional das APES., 1979.

RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. et al. Direitos Fundamentais: da normatização à efetividade nos 20 anos de Constituição Brasileira. Birigui - SP: Editora Boreal, 2008. p. 143

WERNECK, Claudia apud RAGAZZI, Ivana Aparecida Grizzo. et al. direitos fundamentais: da normatização à efetividade nos 20 anos de constituição brasileira. Birigui - SP: Editora Boreal, 2008. p. 143.